



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos
Parecis

Secretaria Municipal de Finanças e Administração



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 1591

2. Introdução

2.1 As contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

2.2 Nesse sentido, destaca-se entre suas principais vantagens a identificação de custos e riscos correlacionados à contratação, bem como das maneiras de minimizá-los, configurando-se uma fase primordial desse processo.

2.3 Para a realização do procedimento serão observados os ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, Decreto Federal 11.461, de 31 de março de 2024 de forma subsidiárias, na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, na Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52 /2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI /ME n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, que entre outras providências dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial, no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, e nas demais normas aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. Descrição da necessidade

3.1 A necessidade da contratação de serviços de Leiloeiro Oficial justifica-se devido a esta Município de Alto Alegre dos Parecis não dispor, em seus quadros funcionais, de servidor habilitado, nem previsão no seu quadro de cargos para a função de Leiloeiro.

3.2 A motivação para realização de alienação de material inservível procedimentos para o desfazimento de bens inservíveis, com objetivo de maximizar os valores obtidos na alienação e captar recursos financeiros que possibilitem novos investimentos para o Município de Alto Alegre dos Parecis.

3.3 A nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 31, que o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e que regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais. Ainda no art. 31, no § 1º, determina que, se o órgão optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a



Administração deverá selecioná-lo ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento mediante credenciamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

3.4 A nova lei de licitações e contratos em seu inciso XLII do art. 6º define o credenciamento como "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

3.5 Destaca-se que a utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública é **OBRIGATÓRIA**, nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, do Decreto 11.461, de 31 de março de 2023 c/c inciso IV do § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **não havendo inviabilidade técnica ou desvantagem na realização de Leilão na forma eletrônica.**

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	LUCIELE COSTA CANDIDO DA SILVA

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Por se tratar de leilão eletrônico, não há necessidade do leiloeiro estar credenciado na Unidade Federativa em que se encontra o bem, nos termos do Art 70, da IN DREI 52/2022, sendo necessário matrícula em Junta Comercial de algum Estado da Federal e que atendam às condições do edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº. 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro(a) no território da República e na Instrução Normativa DREI nº. 52/2022.

6. Da Sustentabilidade

6.1 As contratações devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que apresentem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI). No caso concreto não há critérios específicos de sustentabilidade para a prestação de serviço de Leiloeiro.

7. Da Subcontratação

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. Da Garantia

7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 /21, por não haver custos diretos para a Administração. A má prestação do serviço será penalizada pelas sanções contratuais.

9. Dos Procedimentos de Transição

9.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às



características do objeto.

9.2 Da presente contratação não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do CONTRATADO, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo contratado, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.

9.3 Para a correta execução dos serviços, o leiloeiro contratado deverá dispor de matrícula concedida por Junta Comercial Estadual, de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 21.981/1932, e na Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022.

9.4 Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, são necessários os seguintes requisitos mínimos para sua satisfação:

a) A contratação de Leiloeiro Público Oficial compreenderá as atividades de suporte técnico e operacional de todas as atividades que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, assim como da preparação processual em que são realizados todos os trâmites necessários para a regularização dos bens alienados;

b) O participante deverá possuir qualificação técnica mínima para a consecução das atividades, dispondo de Certidão de matrícula pela Junta Comercial do Estado da área de abrangência de sua contratação, na qualidade de órgão fiscalizador das atividades dos leiloeiros públicos no Estado;

c) O participante deverá providenciar a publicação do leilão na Internet para publicação do leilão, comprovada pelo endereço eletrônico, informando seus requisitos e funcionalidades;

d) Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme o disposto na Seção VIII da Instrução Normativa nº 52 de 29 de julho de 2022.

e) Deverá, ainda, ter conhecimento dos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados de acordo com sua natureza, em especial os seguintes:

- Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;
- Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018;
- Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022 e
- Termo de Referência detalhará os demais requisitos indispensáveis necessários para a contratação.

10. Levantamento de Mercado

10.1 O levantamento de mercado consiste na realização de pesquisas e avaliações das alternativas possíveis de soluções para a demanda sob análise, com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias e inovações diversas que permitam a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades de Município de Alto Alegre dos Parecis, verificamos diversas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública que atendam a uma necessidade semelhante.

10.2 O quadro abaixo representa três sugestões, dentre várias possíveis, de sistematizar as informações das soluções pesquisadas e subsidiar a avaliação para o atendimento da demanda em análise.

10.3 A ideia é que o quadro demonstre, em análise comparativa, vantagens (pontos fortes) e desvantagens (riscos, limitações, problemas) referentes à adoção de cada solução ou, alternativamente, que se demonstre como cada uma delas cumpre ou descumpe os requisitos da contratação estabelecidos no art. 31 e seu §1º, da Lei 14.133/21.



Solução	Vantagens Pontos fortes	Desvantagens (risco, limitações, problemas)
Solução 1: Indicação de servidor	Procedimento independente de contratação externa	Paralisação das atividades habituais do colaborador; Necessidade de capacitação e inscrição na JUCER, bem como necessidade de atendimento a demais requisitos; Necessidade de contratação de plataforma;
Solução 2: Escolha de Leiloeiro por meio de Pregão, critério de julgamento Maior Desconto.	Utilização de sistema eletrônico https://altoalegre.ro.gov.br/login	Custos com o Leiloeiro, em razão do maior desconto ofertado.
Solução 3: Contratação de Leiloeiro por credenciamento.	Padronização do valor a ser pago padronização do procedimento.	Falta de competitividade, porém, há o atendimento ao percentual previsto em lei.

10.4 Inicialmente, existem três soluções capazes de atender a presente demanda, a primeira pode ser nomeação de servidor para realização do procedimento de leilão, a segunda seria a contratação de leiloeiro oficial por meio de pregão eletrônico e a terceira a contratação por meio de credenciamento.

10.5 A nomeação de servidor, pela autoridade competente, para realização de leilão de bens móveis é excelente do ponto de vista econômico, uma vez que não haveria a necessidade de desembolsar valor referente a comissão do leiloeiro oficial.

10.6 Contudo, para a Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, a opção de se utilizar um servidor designado pela Autoridade competente não seria célere, já que é necessário tanto investimento em tempo quanto financeiro para que um servidor possa conduzir um leilão, uma vez que não há no momento servidor capacitado para a devida função. Também não é a mais viável pois a pessoa não possuiria tanta experiência quanto um leiloeiro que já atue no mercado, o qual conhece bem os trâmites e pode auxiliar a Administração a ampliar a competitividade com o seu conhecimento de mercado.

10.7 Nesta ceara, nomear servidor da administração implica capacitação para avaliação de bens, busca de plataforma para realização do leilão online que seja de fácil acesso aos arrematantes, além de capacitação para o correto procedimento de transferência, emissão de nota de leilão e demais procedimentos pertinentes a alienação.

10.8 Ressalta-se que o leiloeiro oficial já possui experiência na realização de leilões e todos os procedimentos posteriores de alienação, know-how na correta avaliação dos bens móveis, e site oficial de cadastro gratuito, na sua imensa maioria, a todos os interessados em adquirir os bens deste Conselho. Desse modo, a

contratação de leiloeiro em detrimento da escolha de um colaborador se mostra vantajosa para administração pública.

10.9 A segunda opção seria a contratação do Leiloeiro, por meio de pregão eletrônico, com o critério de julgamento maior desconto, porém, nestas consultas verificamos que quando foram utilizadas as modalidades de Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento Maior Desconto, foram apresentados valores a serem repassados pelo órgão ao leiloeiro, contudo, Município de Alto Alegre dos Parecis não pretende ter custo com a realização do leilão, razão pela qual verificamos que a modalidade de pregão não será viável.

10.10 Diante disso, passou-se a analisar a consulta de procedimentos realizados por meio de credenciamento.

10.11 Nos termos do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, o qual regulamenta o art. 31 da

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão no âmbito da administração pública e fundacional estabelece em seu art. 6º que:

"Art. 6º. Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

§ 1º. O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.

§ 2º. É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes."

10.12 Como visto, nos termos da lei, além da modalidade de contratação de leiloeiro oficial ter que ser feita por credenciamento, a comissão do leiloeiro deve ser previamente definida, paga e repassado diretamente pelo arrematante a este, vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

10.13 Assim, tendo em vista que Município de Alto Alegre dos Parecis não pretende ter custos com a contratação do leiloeiro, a contratação deste por meio de credenciamento, que seguirá com processo de inexigibilidade de licitação é a mais viável.

10.14 Pelas justificativas acima apresentadas, depreende-se ser a melhor opção a contratação de leiloeiro oficial para avaliação dos bens inservíveis inventariados, sem que haja a necessidade de a administração pública investir em capacitação de servidor para realização de todas as etapas do procedimento, bem como a desnecessidade de desembolso de quaisquer valores por parte do Município de Alto Alegre dos Parecis

10.15 Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

10.16 Diante do exposto e após análise comparativa, para o atendimento da necessidade em questão, demonstrando, com base em razões fáticas e jurídicas e a partir do levantamento de mercado, entendemos que a realização de **contratação de leiloeiro por credenciamento é a que melhor atendendo ao interessa público** mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em conta aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados.

11. Descrição da solução como um todo

11. Diante do cenário fático, trata-se da escolha mais vantajosa para a contratação de serviços de leiloeiro oficial, por meio de credenciamento, que será responsável pela prestação de serviços de leiloeiro incluindo a preparação, organização e condução de leilões públicos de bens imóveis e bens móveis inservíveis do município de Alto Alegre dos Parecis

12. Estimativa do Valor da Contratação

12.1 O Decreto nº 21.981/32, em seu artigo 24, delimita que o leiloeiro receberá uma taxa de comissão do arrematante, nos seguintes termos:

"Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados."

12.2 Pela prestação de serviços o Leiloeiro Oficial Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo arrematante no ato da arrematação, não cabendo ao município de Alto Alegre dos Parecis a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-lo, estando isenta a administração de qualquer pagamento, respeitado o contido na Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, art. 12, inciso II, alínea "A" e "B".

12.3 Desta feita, não há que se falar em "estimativa de valor a ser contratado", uma vez que não haverá dispêndio financeiro algum por parte do Município de Alto Alegre dos Parecis, para a contratação de Leiloeiro.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

13.1 Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei 14.133 de 2021 os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

13.2 No caso em tela, considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

14.1 Não existem contratações correlatas.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

15.1 Visando a captação de recursos, economicidade e agilidade na contratação do serviço de 01 (um) Leiloeiro Oficial, objetivamos alienar bens móveis inservíveis do Município de Alto Alegre dos Parecis, não acarretando ônus para a Administração.

15.2 Os resultados pretendidos, referem-se aos benefícios diretos e indiretos que o Município de Alto Alegre dos Parecis almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, desenvolvimento nacional sustentável, bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, considerando o ciclo de vida do produto, de forma a atender à necessidade da contratação.

15.3 Com a presente contratação espera-se:

- a) Desincorporar do patrimônio de bens inservíveis e/ou antieconômicos;
- b) Diminuir o custo de armazenagem desses bens, que oneram espaço;
- c) Diminuir a necessidade de designar servidores para vistoriar, guardar e assegurar que o patrimônio inservível não seja avariado, depredado ou furtado. Contribuindo assim para que a mão de obra contratada seja melhor empregada na manutenção e cuidado do patrimônio útil.
- d) Facilitar a limpeza dos estacionamentos e salas;
- e) Arrecadar recursos que serão revertidos em melhorias para do Município de Alto Alegre dos Parecis para



investimentos.

f) Evidenciar a gestão responsável no trato com o patrimônio público.

16. Providências a serem Adotadas

13.1 Antes da realização do credenciamento deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) Definição, elaboração e publicação da Portaria de Criação da Comissão de Contratação, ocasião em que deverá ser indicado um servidor do Departamento de Licitação, preferencialmente, o que já exercer função de agente de contratação.
- b) Designar a equipe responsável para os procedimentos de realização e acompanhamento da contratação.
- c) Garantir que o processo siga toda a legislação aplicável a contratações de leiloeiro público e cumpra com critérios de sustentabilidade.

17. Possíveis Impactos Ambientais

17.1 Neste ponto é necessário descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes, porém, no que se refere à contratação de leiloeiro, não há impactos ambientais a serem destacados.

17.2 Deverão ser estabelecidas ações para fins de amenizar o impacto no meio ambiente, observando no que couber, as orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª Edição da AGU, com vista no desenvolvimento sustentável previsto no artigo 5º da Lei nº14.133/2021.

18. Indicação dos Membros da Equipe de Planejamento

1. Por meio do memorando e DFD – documento de formalização de Demanda, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração do município de Alto Alegre dos Parecis-RO, atesta a necessidade de contratação dos seguintes serviços, para atender à demanda da SEMFA no (a) **Secretaria Municipal de Finanças e Administração**, fundamentando-se no art. 72, da lei 14.133/2021:

a) Credenciamento Leiloeiros oficiais, com disponibilidade de plataforma eletrônica de lances, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, incluindo os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão eletrônico, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

2. No intuito de que seja apresentado, DFD- documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico, se for o caso, e realizada a análise de riscos, se for o caso, CONVOCO os seguintes membros para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:



- I. Dalvino Rodrigues de Azevedo – (Secretaria Municipal de Finanças e Administração);
- II. Adilson Pereira dos Santos – (Secretaria Municipal de Educação);
- III. Pamela Zani – (Secretaria Municipal de Finanças e Administração).

Justificativa da Viabilidade

- a. O presente ETP preenche os requisitos mínimos previstos na IN 58/2022. A contratação é plenamente viável e necessária conforme estudos detalhados neste instrumento.

Alto Alegre dos Parecis, 18 de agosto de 2025

Adilson Pereira dos Santos

Matricula nº 2703

Luciele Costa Candido da Silva

Secretário Municipal de Finanças e Administração.

Matricula nº 2677





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LUCIELE COSTA CANDIDO DA SILVA**,
CPF: 020.88*. **2-*5 em **18/08/2025 08:58:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0827.4W58.8014.X724.5547, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ADILSON PEREIRA DOS SANTOS**, CPF:
420.15*. **2-*0 em **18/08/2025 08:57:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
08Z3.3657.7308.754H.1241, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.B56.FD8** - Tipo de Documento: **ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP**.

Elaborado por **ADILSON PEREIRA DOS SANTOS**, CPF: 420.15*. **2-*0 , em **18/08/2025 - 08:57:30**

Código de Autenticidade deste Documento: 0860.6V57.330K.A231.2216

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

